



ANEXO I

LEI Nº 1.060/2020

Suplementa:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 122 - Administração Geral	
Programa: 0503 – COVID-19	
Projeto/Atividade: 2037 - Enfrentamento da Emergência COVID-19	
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 43.070,90
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	R\$ 20.000,00
Total	R\$ 83.070,90

Ladário-MS, 27 de abril de 2020.


Daniel Benzi
Presidente


Gesiel Paiva Figueiredo
1º Vice-Presidente


Ludimir Ferreira de Souza
2º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Antônio João Conde da Silva
2º Secretário


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal de Ladário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

SANCIONO a presente Lei.
Em: 28 de abril de 2020.



IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.060/2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2020 do município de Ladário/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2020 em favor do Fundo Municipal de Saúde do município de Ladário/MS no valor de R\$ 83.070,90 (Oitenta e três mil e setenta reais e noventa centavos), para atender a programação constante do Anexo I desta Lei, nos termos do inciso I do art. 41, tendo como fonte o recurso previsto no inciso II, §1º do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do art. 1º, quando insuficiente, poderá ser majorado até o limite de 100% (cem por cento) do valor autorizado no *caput* deste artigo, desde que as alterações ocorram entre as mesmas classificações orçamentárias criadas nesta Lei.

Art. 2º A destinação dos recursos de que trata essa Lei será para atender ao conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento da pandemia.

Parágrafo único. É defeso o emprego dos referidos recursos em outros tipos de despesas, que não aquelas para as quais foram abertos.

Art. 3º Os planos de governo vigentes (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual - LOA) passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.


Art. 4º As fontes e detalhamentos dos recursos serão classificados na edição do respectivo Decreto em observância as origens dos recursos repassados ao Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 27 de abril de 2020.




Daniel Benzi
Presidente



Gesiel Paiva Figueiredo
1º Vice-Presidente



Ludimir Ferreira de Souza
2º Vice-Presidente



Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário



Antônio João Conde da Silva
2º Secretário